



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.227, DE 24 DE MARÇO DE 2006.

Concede subvenção social ao Lar Fraternidade João e Maria, autoriza o Município a assumir despesas com o referido Lar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social ao Lar Fraternidade João e Maria, no valor de R\$ 5.160,00 (cinco mil cento e sessenta reais), a ser repassado em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, no *quantum* de R\$ 516,00 (quinhentos e dezesseis reais).

Parágrafo único. A subvenção social a que se refere o *caput* será aplicada na cobertura de despesas com a manutenção do referido Lar.

Art. 2º A despesa de que trata o artigo anterior correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do ano de 2006:

I – Função 08;

II – Subfunção 243;

III – Programa: 9019;

IV – Atividade 2488;

V – Elemento de Despesa: 3.3.90.36.15

Art. 3º A presente subvenção social será objeto de convênio a ser celebrado entre o Município e o Lar Fraternidade João e Maria, através do qual as partes definirão as obrigações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 24 de março de 2006; 160º de Fundação e 123º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração e Finanças=



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.084, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

1. O presente Projeto de Lei tem por escopo viabilizar com subsídios públicos, a par da já existente ajuda da iniciativa privada, as atividades do Lar Fraternidade João e Maria, que desenvolve atividades na área de assistência social do Município.
2. Os trabalhos da referida instituição já são conhecidos por toda a comunidade, o que dá credibilidade ao apoio público ora pretendido, a exemplo de ajudas pretéritas inclusive ratificadas por essa Casa de Leis (Lei nº 2.134, de 22 de março de 2005).
3. Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.084, de 17 de março de 2006, para apreciação da Câmara Municipal de Morrinhos.

Paulo Roberto de Souza
Mário Páscoa Borges
Marlos Nunes de Lima
Emerson Martins Cardoso